

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 782/93 - ap. Proc. DRECAP-1 nº 3043/0600/93
INTERESSADO : Serviço Social da Indústria - SESI
ASSUNTO : Encerramento das atividades do Centro
Educativo SESI nº 062
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 73/94 - CEPG Aprovado em 16-02-94
Comunicado ao Pleno em 24-02-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

A Diretoria de Educação Fundamental do Serviço Social da Indústria - SESI, solicitou, em 14-09-92, junto à 3ª DE, o encerramento de atividades do Centro Educativo SESI nº 062, situado no Mandaqui.

Apresentou como justificativa os seguintes motivos:

a) o contrato de locação do referido prédio encerrou-se em 31 de dezembro de 1992;

b) o prédio apresenta deficiências físicas (luminosidade, falta de local adequado para distribuição de merenda escolar), o espaço físico destinado às aulas de Educação Física, recreação e oficina destinada às aulas de Área Econômica Secundária, já desativada, além de ser insuficiente, pertence à Prefeitura do Município de São Paulo).

Eram 12 classes, de 1ª à 8ª série, num total de 318 alunos.

Informava a Diretora, à época, que reuniria todos os pais de alunos, para assinatura do comunicado de encerramento de atividades e indicação de escolas próximas, após anuência das autoridades de ensino. Os pais tomaram ciência em reunião realizada em 20-09-92.

Toda a documentação escolar da unidade, após verificação de sua regularidade, seria arquivada, na Av. Paulista, 1.313 - 1º andar, na Supervisão de Ensino de 1º grau, da Divisão de Educação Fundamental do Serviço Social da Indústria - SESI, que se responsabilizaria por sua guarda.

Foi feito levantamento de bairros e números de alunos residentes para absorção nas unidades escolares mais próximas.

Os alunos de 1ª à 4ª série foram remanejados para a unidade SESI -388 em Lauzane Paulista, que é próxima da unidade que teve suas atividades encerradas.

O Supervisor de Ensino, tendo em vista a regularidade da documentação escolar do Centro Educacional SESI - 062 e as providências tomadas quanto ao atendimento a todos os alunos matriculados que tiveram suas transferências efetivadas, em outros estabelecimentos de ensino, manifestou se, em 30-06-93 favoravelmente ao atendimento do pedido.

Conforme estabelece a Del. CEE nº 26/86, alterada, pela Deliberação CEE nº 11/87, em razão de tratar-se de entidade criada por lei específica, foi o pedido

encaminhado a este Colegiado e está instruído de acordo com o disposto na legislação.

2. CONCLUSÃO

Torna-se conhecimento do encerramento das atividades do Centro Educacional SESI nº 062, 3ª DE, DRECAP-1.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Francês Guiomar Rava Alves e Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. Henrique
Gamba No
exercício da
Presidência**